

Parecer Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo 3/

Protocolo 1264 Envio em 24/11/2022 08:58:06
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 49/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 16 de novembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1241/2022, está expresso em oito (08) artigos, é de autoria do Poder Executivo e "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CICLORROTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "IV"**, compete **examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social**: 1 - Sistema municipal de ensino; 2 - Concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; 3 - Programas de merenda escolar; 4 - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; 5 - Denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; 6 - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município; **7 - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade**; 8 - Sistema único de saúde e seguridade social; 9 - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; 10 - Segurança e saúde do trabalhador; 11 - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; 12 - Turismo e defesa do consumidor; 13- Abastecimento de produtos; 14- Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de Extraordinário, mediante sua deliberação.

II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido **Projeto de Lei Ordinário N.º 49/2022**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

TARUMÃ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Àlvaro Luiz de Andrade
Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Juliano Marcos Bregagnoli
Martins

Membro

FAVORÁVEL

Adriana Balejo Piedade
Relator

FAVORÁVEL

